

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de solicitação para **inscrição de 13 servidores relacionados abaixo** no II Workshop presencial – Nova Lei de Licitações com o Prof. Rafael Oliveira promovido pela empresa Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda, a ser realizado no dia 8 de junho de 2024, das 08:30h às 13h, no Le Monde Office, localizado na Av. das Américas, 3500, Barra da Tijuca - RJ, tal como disposto na SIE CGA0161/2024 de peça nº 5.

Isaias Martins Junior, matrícula nº 02/4936;

Hugo da Costa Silva, matrícula nº 02/4984;

Diego Santos, matrícula nº 02/4751;

Fernanda Curado Gomes de Lemos Reale, matrícula nº 02/5106;

Marcos Sivolella do Nascimento, matrícula nº 02/5119;

Bruno Araújo Soares, matrícula nº 02/4999;

Fábio de Albuquerque Gonçalves, matrícula nº 02/5105;

Lucas Herceg Dias Vieira, matrícula nº 02/5117;

Lais Teixeira Arantes de Oliveira, matrícula nº 02/5114;

Jonhnatan Bulla Alvarenga Maia Garcia, matrícula nº 02/5009;

Carla Alessandra de Souza Romao, matrícula nº 02/4941;

Jaqueline Santos Ferraz, matrícula nº 02/3511; e

Maurício Almeida dos Santos Junior, matrícula nº 02/5012.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 27.05.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo da inscrição individual é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme publicação na internet¹, contudo de acordo com proposta comercial pela empresa (peça nº 1), foi concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para o TCE-RJ, contemplando o valor individual em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **atingindo o montante de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)** para as 13 inscrições;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 2);

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 3 e 4), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 07.05.2024, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

¹ <https://www.eventbrite.com.br/e/ii-workshop-presencial-nova-lei-de-licitacoes-prof-rafael-oliveira-tickets-901964248347>



Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 21, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da empresa Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda. e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, **com a urgência que o caso requer tendo em vista que o evento está prevista para o dia 08 de junho/2024, bem como a Nota de Empenho deverá ser encaminhada até o dia 04/06/24**, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda.	17.163.168/0001-10	4.550,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265